

ANO DE 20__



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5.028

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Projeto de _____

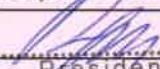

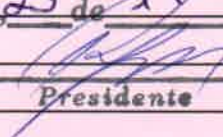
Institui o "DEZEMBRO VERDE", mês de Conscientização contra o

Súmula: dono de Animais

PODER LEGISLATIVO - MEIRE FARIAS

Autor: _____

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>11</u> de <u>2021</u> Arapongas, <u>15</u> de <u>11</u> de <u>2021</u>  Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>22</u> de <u>11</u> de <u>2021</u>  Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>29</u> de <u>11</u> de <u>2021</u>  Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Projeto de LLnº 55 /2021

A Vereadora **Rosemary Soares Gomes Farias** infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Arapongas a seguinte proposição:

EMENTA:

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1638/2021
Data: 12/11/2021 - Horário: 14:44
Legislativo - PLL 55/2021

Institui o "Dezembro Verde" dedicado a ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais em Arapongas.

Art. 1º Fica instituído no Município de Arapongas, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

- I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel, de maus-tratos, podendo condenar o animal abandonado à morte;
- II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Arapongas;
- IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários e eventos para divulgação do tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 2021.

Meiry Farias - VEREADORA



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa

O Projeto de Lei que institui o mês “**Dezembro Verde**” tem como objetivo conscientizar e alertar a população contra o abandono e maus-tratos aos animais, principalmente, devido às férias que ocorre no Brasil no período de dezembro a fevereiro, com significativas ocorrências ocorridas neste período na nossa cidade.

Ainda se faz necessário referir que o Animal em abandono pode ter depressão ou tristeza profunda, além do risco de envenenamentos, ingestão de substâncias tóxicas e atropelamentos. Outrossim, é bom destacar outros exemplos de maus-tratos, quais sejam: manter animais em lugares anti-higiênicos, que lhes impeçam a respiração, o movimento, descanso ou os privem de ar ou luz, sem água, comida e assistência veterinária quando necessário.

Diante destes problemas que matam e castigam tantos cães e gatos e, em virtude do descaso que nos deparamos diariamente na sociedade, sobretudo neste período acima destacado, que é destinado este Projeto de Lei, para que sejam lembrados, combatidos e evitados, pois o “**Dezembro Verde**” visa conscientizar a população de que o abandono de animais é crime; ampliar o debate sobre o tema; contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono;

A proposta é que, com o Projeto de Lei, as pessoas se tornem sensíveis ao tema e haja redução dos casos de abandono na cidade de Arapongas/PR.

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Arapongas, 12/11/2021


ROSEMARY FARIAS
Vereadora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1683/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 09:39
Legislativo - PCJR 107/2021

PARECER n.º *JCF* /2021.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 55/2021
Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Meiry Farias
Súmula: Institui o "DEZEMBRO VERDE", mês de Conscientização contra o Abandono de Animais.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de novembro de 2021, Projeto de Lei L nº. 55/2021, de 12 de novembro de 2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, através da Vereadora Meiry Farias Institui o "DEZEMBRO VERDE", mês de Conscientização contra o Abandono de Animais.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Justifica a mensagem que o referido projeto "tem como objetivo conscientizar e alertar a população contra o abandono e maus-tratos aos animais, principalmente, devido às férias que ocorre no Brasil no período de dezembro a fevereiro, com significativas ocorrências ocorridas neste período na nossa cidade."

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.


III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator e parecer jurídico acostado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 55/2021, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2021.

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Relator


Rosemary Soares G. Farias
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº55/2021

SUMULA: institui o "DEZEMBRO VERDE", mês de Conscientização contra o Abandono de Animais.

AUTOR: Meiry Farias

DATA DA LEITURA: 16/11/2021

RELATOR: Rodrigo de Deus

Arapongas, 17 de novembro de 2021.

18/11/21

Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 5.052/2021

Institui o “Dezembro Verde” dedicado a ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais em Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel, de maus-tratos, podendo condenar o animal abandonado à morte;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Arapongas;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º. Poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários e eventos para divulgação do tema.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Marcelo Junio De Souza
Vice-Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.028, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o “Dezembro Verde” dedicado a ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Arapongas, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel, de maus-tratos, podendo condenar o animal abandonado à morte;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Arapongas;


IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários e eventos para divulgação do tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 2021.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 09 / 12 / 2021


Servidora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

LEI Nº. 5.028, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o "Dezembro Verde" dedicado a ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Arapongas, o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel, de maus-tratos, podendo condenar o animal abandonado à morte;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Arapongas;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários e eventos para divulgação do tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA

Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Folha de Londrina

Em, 09 de 12 de 2021

Edição 20301 Página 19

Funcionário